



Saquarema, 05 de janeiro de 2026
Protocolo nº 010

Ofício nº 009/2026

15 JAN 2026

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 276/2025

[Signature]

Funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 276/2025, que estabelece o Dia Municipal do Profissional da Contabilidade e do Contador, e dá outras providências.

Inicialmente, é oportuno reconhecer a relevância e a importância social dos profissionais da contabilidade, cujo trabalho contribui significativamente para a organização econômica, fiscal e administrativa tanto do setor público quanto do setor privado. Trata-se de categoria profissional que desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e na regularidade das relações jurídicas e tributárias.

Todavia, apesar do mérito da homenagem pretendida, a análise jurídica do projeto revela óbices de ordem constitucional que impedem sua sanção, notadamente no que se refere à competência legislativa municipal.

O art. 2º do projeto reconhece os serviços de contabilidade como atividade essencial, o que configura matéria relacionada à regulamentação e qualificação de atividade profissional. Nos termos da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões, bem como disciplinar o reconhecimento, a natureza e os limites das atividades profissionais.

Nesse sentido, a definição legal de determinada profissão como "atividade essencial" extrapola o âmbito do interesse local e invade competência legislativa reservada à União, especialmente porque tal classificação pode produzir reflexos jurídicos relevantes em diversos ramos do direito, como nas relações de trabalho, na prestação de serviços públicos, na organização administrativa e até mesmo em situações excepcionais, como regimes de funcionamento diferenciado.

Assim, ao reconhecer formalmente os serviços de contabilidade como atividade essencial, o projeto incorre em vício de constitucionalidade material, por violação à repartição constitucional de competências, além de extrapolar os limites do interesse predominantemente local exigido para a atuação legislativa municipal.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 276/2025, com fundamento na usurpação de competência legislativa da União e na ausência de interesse local suficiente para sustentar a norma, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,

[Signature]
Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema